

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FOME 255-2044 - CEP 01045-903  
FAZ N° 213-1518

PROCESSO CEE N°: 0393/94 - Ap. Prot. da DE de Guaratinguetá n° 542/94  
INTERESSADO : Wagner Fábio Gomes de Castra Filho  
ASSUNTO : Recurso Avaliação Final (Del. 03/91) Colégio Fenix  
- Ensino de 1° e 2° Graus/Guaratinguetá  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE N° 369/94 - CLN - Aprovado em 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Regina Helena Chad de Casyto, mãe de Wagner Fábio Gomes de Castro Filho, Interpôs recurso contra a decisão da DE/Guaratinguetá que ratificou sua retenção na 8ª série do Ensino de 1º Grau. Alega que a argumentação dos Supervisores não trouxe elucidação dos Fatos.

1.1.2 Em 05/04/94 retomando o estudo do caso, após rever seu parecer datado de 02/03/94, a Comissão de Supervisores declara não ter encontrado nenhum aspecto que evidenciasse o descumprimento da Deliberação CEE n° 03/91, não deixando em nenhum momento de considerar a média 5.0 obtida pelo aluno, bem como o declínio do seu rendimento no decorrer dos bimestres.

1.1.3 O parecer conclusivo da Comissão de Supervisores tem por base a Deliberação CEE 03/91, esclarecendo, ainda, que não há fatores que justificam a interferência da DE Junto a decisão tomada pelo Conselho de Classe e acatado pela direção da unidade Escolar.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto pela mãe do aluno Wagner Fabio Gomes de Castro Filho, contra decisão da DE/Guaratinguetá, que o reteve na 8ª série do Ensino de 1º grau, por falta de manifesta ilegalidade.

2.2 Dê-se ciência deste parecer às partes Interessadas.

São Paulo, 26 de maio de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

## 3- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Falma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carroszo Scardua.

Sala da Comissão, em 1º e julho de 1994.

CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCADO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA

Presidente